



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS  
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LUCENA – IPML

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Comitê de Investimentos, Órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos do Instituto de Previdência Municipal de Lucena - IPML.

Parágrafo Único. O Comitê de Investimentos aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º - Ao Comitê de Investimentos, compete:

- I — analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III – avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e renovação dos ativos das carteiras do IPML;
- IV – avaliar riscos potenciais;
- V – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPML, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- VI – submeter à análise da Diretoria Presidência e do Conselho Municipal de Previdência o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores / administradores / corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;
- VII – analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

VIII – elaborar e/ou acompanhar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica, bem como suas atualizações;

IX – analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimentos, avaliando seu impacto na carteira de investimentos administrada pelo IPML;

X – propor alterações em seu Regimento Interno.

### CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê será composto por 03 (três) membros titulares, a saber:

- Um dos três integrantes da Diretoria da Unidade Gestora;
- Qualquer servidor vinculado ao Ente federativo ou à unidade gestora do RPPS como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;
- Representante dos Segurados, escolhido entre os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, por seus pares.

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao Ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§2º O membro titular será representado, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu respectivo suplente, o qual terá direito a voto.

§3º A Presidência do Comitê será exercida por um dos integrantes titulares do Comitê de Investimentos, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo.

§4º O Comitê de Investimentos será secretariado por outro membro da Diretoria do IPML ou outro servidor que seja vinculado ao RPPS.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

Art.4º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-à com o término do mandato dos Conselheiros e Diretores que o integram.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 5º - Ao Presidente do Comitê compete:

- I - estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II - decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III - decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento

Interno.

Art. 6º - Aos membros do Comitê compete:

- I - comparecer às reuniões habitualmente;
- II - votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III - sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 7º - Ao membro da Diretoria do IPML ou outro servidor que seja vinculado ao RPPS, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos compete:

- I - Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;
  - II - Encaminhar ao Comitê de Investimentos do IPML as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Municipal de Previdência, no que diz respeito à Política de investimentos;
  - III - Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;
  - IV - Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:
    - a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro;
- e
- b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros de IPML;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

- V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
- VI - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- VII - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência;
- VIII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e
- IX - Cumprir as normas deste Regimento.

#### CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 8º - O Comitê se reunirá com a presença de, no mínimo, dois titulares.

Parágrafo Único. Poderão participar do Comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao IPML.

#### CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 9º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do IPML, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I - As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão quadrimestralmente;
- II - As decisões do Comitê serão registradas em ata;
- III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

#### CAPÍTULO VII - DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 10º - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

Art. 11º - Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho de Previdência, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

Art. 12º - Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho Municipal de Previdência.

§ 1º As decisões do Comitê só terão validade após a aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

§ 2º Em situações críticas, plenamente justificáveis, o Comitê poderá tomar decisões sem a prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência, que será cientificado até 30 (trinta) dias após, para apreciação do "ad referendum".

Art. 13º - Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

#### CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 15º - Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

Art. 16º - O presente Regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 11 de agosto de 2023

  
LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
PREFEITO